



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI Nº 1.644/2.021

De 23 de dezembro de 2021

Autores: Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Guiratinga/MT

“Revogar a Lei Municipal Nº 1.468/2017 e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a Lei Municipal nº 1.468/2017, datada do dia 06/12/2017, pois, já consta na Lei Municipal nº 1.350/2015, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, o cargo de Motorista e suas respectivas atribuições.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Municipal nº 1.468/2017, reprimando o inteiro teor da Lei Municipal nº 1.350/2015.

Guiratinga/MT, 23 de dezembro de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ATO

DECRETO Nº 122/2.021

De : 17 de dezembro de 2.021

"Dispõe sobre recesso nos órgãos públicos municipais, e das outras providências."

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por lei e de acordo com o que lhe confere o artigo 66, VI da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de contenção de despesas e racionalização por parte do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que vários servidores da esfera administrativa do poder executivo possuem obrigações funcionais e que necessitam de dedicação permanente e de forma integral.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido **RECESSO** nas repartições públicas municipais de Guiratinga-MT, no período de 24-12-2.021 a 02-01-2.022, na forma deste Decreto.

Parágrafo Único - Os serviços considerados essenciais nas áreas de limpeza pública, DMAEG, Saúde e Educação, serão mantidos pelo município de acordo com a demanda de cada setor, preferencialmente em regime de plantão e/ou escala especial, determinada pelo Secretário Municipal da pasta.

Artigo 2º - Durante o período de recesso, fica suspenso o atendimento ao público nos setores administrativos.

Artigo 3º - Em caso de interesse público e de necessidade, qualquer servidor poderá ser chamado para retornar ao trabalho.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 17 de dezembro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 123/2.021

De : 17 de dezembro de 2.021

"Altera o Decreto nº 048/2019 de 01-08-2019 e nomeia os membros que compõem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** - CACS - FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020 de 25-12-2020 e da Lei Municipal nº 1.606/2021 de 12-04-2021".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do município no seu artigo 66, VI da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Ata de Eleição e Posse dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, realizada no Auditório da Secretaria Municipal no dia 24-04-2021, para o período de 2021/2022;

Considerando o Ofício nº 176/2021/SME de 06-05-2021 que solicita as nomeações dos novos membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o período de 2021/2022;

Considerando o Deferimento na solicitação do Ofício nº 176/2021/SME de 06-05-2021, pela Secretária Municipal de Administração em 06-05-2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** - CACS - FUNDEB, em conformidade com a Lei Municipal 1.606/2021 de 12-04-2021.

Artigo 2º - O Conselho de que trata o artigo anterior será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública
Titular - **MILENA SANGALLI ALVES**
Suplente - **KENNIA KRISTINA DE SOUZA RAMOS**

II - Representantes dos Diretores de Escola Pública
Titular - **VALQUIRIA GONÇALVES DOS SANTOS**
Suplente - **SEBASTIANA ALMEIDA NUNES**

III - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Titular - **JULIA CRISTINA GARCIA DOS SANTOS**
Suplente - **MARIA POLIANA COSTA GONÇALVES**

Educação

Titular - **NEIDE DA SILVA OLIVEIRA**
Suplente - **LAÍS LOURO DIAMANTE DE LIMA**

IV - Representantes Poder do Executivo/Secretaria Municipal de

Titular - **LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE ANICÉSIO**
Suplente - **DEBORA DOS ANJOS VILELA**

Titular - **ALCIONE OLIVEIRA CAMPOS MOURA SILVA - Presidente**
Suplente - **JOÃO ANTONIO PEREIRA**

V - Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das

Titular - **JUSCEDÉLIA GOMES DOURADO**
Suplente - **ADRIANA FILÓ**

VI - Representantes das Organizações da Sociedade Civil
Titular - **ANIVALDO CAVALCANTE RIBEIRO**
Suplente - **VIDARLAN ABREU LOPES**

Titular - **MARIA DE JESUS SENA DA SILVA**
Suplente - **EDINALVA NEVES DE OLIVEIRA**

VII - Representantes do Conselho Tutelar
Titular - **KELLY CINTYA DA SILVA ROLAN**
Suplente - **VANEIDE MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA**

VIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular - **JOSÉ TEODORO FILHO - Vice Presidente**
Suplente - **ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**

Artigo 3º - A vigência do mandato dos Conselheiros nomeados por este Decreto é até o dia 31-12-2.022, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.606/2021 de 12-04-2.022, com efeito retroativo a contar do dia 27-04-2021.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a contar do dia 27-04-2021, revogando o Decreto nº 048/2019 de 01-08-2019 e as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 17 de dezembro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.644/2.021

De 23 de dezembro de 2021

Autores: Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Guiratinga/MT

"Revogar a Lei Municipal Nº 1.468/2017 e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a Lei Municipal nº 1.468/2017, datada do dia 06/12/2017, pois, já consta na Lei Municipal nº 1.350/2015, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, o cargo de Motorista e suas respectivas atribuições.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Municipal nº 1.468/2017, ripristinando o inteiro teor da Lei Municipal nº 1.350/2015.

Guiratinga/MT, 23 de dezembro de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 295/2.021

De 22 de dezembro de 2.021

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a empresa **A. EDSON PEREIRA CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.953.241/0001-10 e no CREA-MT nº 30295, sob a responsabilidade técnica do Sr. **ANTONIO EDSON PEREIRA**, Engenheiro Civil do município de Guiratinga/MT, para fiscalizar a prestação de serviços de **LEVANTAMENTO DE ESTUDO HIDROLÓGICO PARA PROVÁVEL CONSTRUÇÃO DE 09 (NOVE) PONTES EM ESTRADAS VICINAIS E ÁREA URBANA, TIPOS ADUELAS DE CONCRETO RENTAGULARES OU QUADRADAS, ABERTAS OU FECHADAS EM ENCAIXE MACHO E FEMEA, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS, referente ao CONTRATO DE**



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

Projeto de Lei nº. 21/2021.

De 07 de dezembro de 2021.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga - MT.

*Aprovado na
Sessão Ordinária de 07/12/2021.*
Luiz Mário P. Araújo - PSDB
Presidente

Revoga Lei Municipal e da outras providências

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Torna sem efeito a Lei municipal nº. 1.468/2017 datada do dia 06/12/2017, pois, já consta na Lei 1.350/2015 que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, o Cargo de motorista e suas respectivas atribuições.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Municipal nº. 1.468/2017, repristinando o inteiro teor da Lei nº 1.350/2015.

Sala das Sessões João Alves Filho, aos 07 de Dezembro de 2021.

Luiz Mario Píres de Araújo

Presidente

Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT
Biênio 2021/2022

Gilmar Alves Rodrigues

1º Secretário

Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT
Biênio 2021/2022

Fabiana dos Santos Rocha Martins

2º Secretária

Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT
Biênio 2021/2022



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3431-1399/2587.

OF. nº. 305/2021. Guiratinga - MT, 22 de dezembro de 2021.

Ao:

Exmo. Sr.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal de Guiratinga MT.

NESTA

Pelo presente, venho mui respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência, **Cópias das reivindicações apresentadas pelos profissionais lotados na Secretaria de Educação do município de Guiratinga na Sessão Extraordinária do dia 21 de dezembro 2021 às 19:h, referente a concessão de Abono do Fundeb, conforme documentação que segue em anexo.**

Sem mais para momento,

Atenciosamente,



**Luiz Mário P. Araujo - PSDB
Presidente**